

REQUERIMENTO Nº , DE 2022**(Do Sr. Mário Heringer)**

Requer a criação de Comissão Temporária destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.702, de 2012, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa idosa e dá outras providências” e seus apensados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Temporária destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.702, de 2012, do Senado Federal, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa idosa e dá outras providências” e seus apensados.

JUSTIFICAÇÃO

Com mais de 10 milhões de desempregados, o Brasil precisa urgentemente encontrar maneiras de estimular o trabalho e o emprego, sobretudo em áreas de alta relevância social como é a de atenção à vida e à saúde.

A profissão de cuidador de pessoa idosa está hoje entre aquelas que mais crescem no Brasil. O País registrou um aumento da ordem de aproximadamente 500% no número de pessoas trabalhando como cuidadoras de idosos entre 2007 e 2017, concomitantemente à explosão da procura por cursos de formação na área.

O grande motor dessa abertura impressionante de mercado de trabalho é o envelhecimento atual e projetado da população brasileira. Se em 2010 o Brasil possuía cerca de 28.9 milhões de pessoas com idade igual ou



superior a 55 anos, no intervalo de nove anos, em 2019, esse número saltou para 32.9 milhões apenas na faixa superior a 60 anos, e, projeta-se para 2060 algo em torno de 58 milhões de idosos no País, representando aproximadamente 25% da população total.

É evidente que o comportamento demográfico ascendente da faixa etária superior aos 60 requer que o Estado proceda a um sério planejamento das atividades de atenção à vida e à saúde do idoso. Nesse contexto encontra-se não apenas a ampliação dos serviços diretamente dedicados a esses propósitos como, também, a atenção aos profissionais que os executam: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, odontólogos, fonoaudiólogos e cuidadores de pessoa idosa, entre outros.

Essa última profissão, imprescindível para o cuidado do idoso em ambiente doméstico ou institucional, tem sido exercida às margens do Estado e da lei, visto que não há legislação que a reconheça e regulamente.

Ao contrário do que argumentou o Presidente da República ao vetar integralmente o PL 1387/2007, em meados de 2019, que regulamentava a profissão de cuidador, a regulamentação da profissão de cuidador de pessoa idosa não configura, em absoluto, tentativa de cerceamento do direito ao livre exercício profissional, previsto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal. O que essa regulamentação permite é determinar quais as obrigações associadas ao exercício profissional, quais os direitos e deveres afeitos ao profissional da área e qual a formação necessária para o exercício da ocupação.

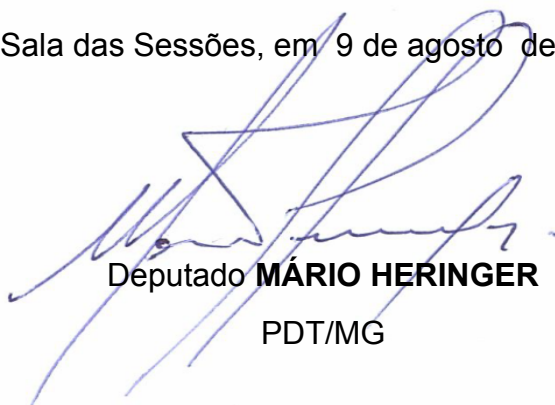
É mister destacar que quem cuida de uma pessoa idosa necessita de conhecimentos básicos na área de saúde, além de conhecimentos sobre as particularidades do cuidado, sejam elas físicas, emocionais, simbólicas, entre outras.

Como membro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa, pensando nos idosos brasileiros que tanto demandam e ainda demandarão os serviços de cuidadores capacitados, competentes, responsáveis e humanos, apresento o presente requerimento no sentido de que Vossa Excelência proceda à criação de Comissão Temporária destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.702, de 2012, do Senado Federal, que



“Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa idosa e dá outras providências” e seus apensados. Na oportunidade, ressalto que a mencionada matéria se encontra em tramitação nesta Casa há dez anos, razão pela qual merece ser apreciada em ritmo célere.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2022.



Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG

